

PROTOCOLO

15/07/2010 11:30 h
Daniel Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador Daniel Almeida vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO nº 0052/2010**SESSÃO ORDINÁRIA**

Em 19/07/2010
Daniel Almeida
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

INDICA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL
TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A
AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E
PATERNIDADE, PARA OS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O
ANTEPROJETO DE LEI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os benefícios do aleitamento materno;

CONSIDERANDO que a ampliação da licença maternidade vem sendo defendida por profissionais da saúde, para atender o contato fundamental da mãe com o bebê, por questões de saúde físicas e mentais;

CONSIDERANDO que em todo o país em diversas prefeituras e câmaras municipais existem projetos em tramitação e em muitos já aprovados, visando à ampliação da licença maternidade e paternidade dos funcionários públicos;

CONSIDERANDO que o Partido dos Trabalhadores sempre defendeu a ampliação dos direitos dos trabalhadores;

– INDICAMOS ao EXECUTIVO MUNICIPAL que tome as providências necessárias, para AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O ANTEPROJETO DE LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, Butiá, 15 de julho de 2010.

Daniel Almeida
Daniel Almeida
Vereador – PT

"BUTIÁ CIDADE DA PAZ"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O ante projeto de Lei apresentado visa instituir o aumento da Licença Maternidade às servidoras Públicas do Município de Butiá. Sabedores dos benfícios do aleitamento materno, os quais indiscutíveis e mundialmente conhecidos. A instituição da Licença Maternidade de 120 dias foi um avanço na garantia dos direitos das crianças e também para as trabalhadoras de todo o País.

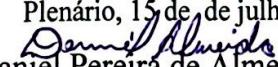
A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial da Saúde, com o objetivo de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

A amamentação não se presta somente para prover a nutrição ao lactente, permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre ambos, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais. Por outro lado, há de se garantir o benefício para as mães que adotam crianças, pois a criança adotada necessita de um período de adaptação com a nova família e a família para com ela.

A proposta ainda propõe aumento do período de licença paternidade para 15 dias, pois a presença do pai é importante tanto para a criança quanto para a mãe.

A ampliação deste direito é sem dúvida um avanço social, pois sabemos que em alguns países este benefício chega ser de até dois anos e com resultados positivos cientificamente comprovados através de estudos.

São estas razões que nos levaram a propor esta indicação cujo mérito está acima de interesses pessoais, o qual desejo ver aprovado para o bem da infância e das famílias de Nossa Cidade.

Plenário, 15 de julho de 2010,

Daniel Pereira de Almeida
Vereador do Partido dos Trabalhadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº ____/2010 de ____ de julho de 2010.

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade para os Funcionários Públicos Municipais e dá outras providencias.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As funcionarias Publicas do Município de Butiá têm direito a licença maternidade de 180 dias, mediante avaliação medica, com vencimentos e ou remuneração integrais;

Paragrafo 1º: Ocorrido o parto sem que se tenha requerida a licença, será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até quinze dias.

Paragrafo 2º: no caso de natimorto, será concedida a licença para o tratamento de saúde a critério medico;

Paragrafo 3º: Durante a licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar;

Art. 2º A Licença maternidade será concedida também à funcionaria publica que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes periodos em conformidade da criança :

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos, 60 dias;
- ci) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Art. 3º A licença paternidade dos funcionários públicos do município de Butiá será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial de crianças, sejam elas de recém-nascidos ou até oito anos de idade..

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
Em, 15 de julho de 2010.

Registre-se e Publique-se
Em, 15 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO FELIX
MACHADO
Prefeito Municipal

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Daniel Almeida
Vereador
Proponente